



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 - Fone/Fax: (0xx43)3561-1399
CNPJ: 75.968.412/0001-19 - E-mail: depedcmk@yahoo.com.br

DECRETO 97 /2025

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS AOS PROFESSORES DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO LOTADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL JUNTO AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, no uso das atribuições legais que conferem o e,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de professores do Ensino Fundamental I e Educação infantil;

CONSIDERANDO a inexistência de cargos vagos que viabilize a contratação dos aprovados no último Concurso Público Edital nº 01/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, parágrafo único, inc. IV da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a natureza essencial do serviço público de educação;

CONSIDERANDO princípio da continuidade do serviço público;

RESOLVE

Art. 1º Distribuir, na forma de aulas de horas extraordinárias, os padrões de 20 (vinte) horas para suprir licenças médicas, licenças maternidade e licenças especiais, com vencimento base correspondente à referência NÍVEL B/A da Tabela Salarial do Quadro Próprio do Magistério Municipal, vigente a partir de janeiro de 2025.

Art. 2º As vagas ofertadas serão para professores do Ensino Fundamental e Educação Infantil, em plena atividade, de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar.

Art. 3º A classificação de aulas extraordinárias obedecerá aos seguintes critérios:

1. Data de admissão;
2. Maior idade.

Art. 4º - Não serão atribuídas aulas complementares extraordinárias aos candidatos com:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 - Fone/Fax: (0xx43)3561-1399
CNPJ: 75.968.412/0001-19 - E-mail: depedcmk@yahoo.com.br

- I. Acumulação ilícita de cargos (que possuam 02 padrões “40H”);
- II. Candidato declarado inapto por avaliação médica;
- III. Candidato que apresentou atestado médico de 15 dias ou na somatória tenha acumulado 30 dias ou mais durante o ano de 2024;
- IV . Candidato com 1 (uma) ou mais falta injustificada durante o ano de 2024;
- V. Candidato que esteja em gozo de férias, licença ou assemelhado, em seu padrão originário.

Art. 5º Serão convocados para assumir as aulas extraordinárias do ano letivo de 2025 os professores conforme a demanda nas respectivas Escolas Municipais.

Art. 6º O presente decreto vigorará para o ano letivo de 2025, podendo as aulas extraordinárias ser suprimidas a qualquer tempo observado os princípios da oportunidade a conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 7º A inscrição dos interessados para as aulas extraordinárias deverá ser realizada por meio de formulário específico , e entregue no Departamento Municipal de Educação. Caso o candidato não aceite a substituição ofertada, por qualquer motivo, será colocado em final da lista.

Art. 8º O resultado final, com os nomes dos professores concorrentes às aulas extraordinárias será divulgado pelo Departamento Municipal, que providenciará os trâmites legais e habituais para a condução do professor à referida lotação.

§ 1º A gestão das ausências com motivações que necessitem duração igual ou superior a 90 (noventa) dias será de competência do Departamento Municipal de Educação. Já as ausências decorrentes de licenças com prazo inferior a 90 (noventa) dias — como atestados médicos, luto e demais situações análogas — serão administradas pela Direção de cada Escola Municipal, com chancela do Departamento Municipal de Educação, observando-se a lista de classificação vigente.

Art. 9º Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do Departamento Municipal de Educação.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o decreto 57/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, 1º de julho de 2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL